

RESOLUÇÃO Nº 035/02.

REFORMA A RESOLUÇÃO Nº 066/94 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA, e o PRESIDENTRE PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica reformada a Resolução nº 066/94, revogando-se § 2º do art. 209, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 209.....

§ 1º.....

§ 2º (Revogado)“

Art. 2º. Fica reformada a Resolução 066/94, alterando-se o Caput do art. 233, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 233. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar e protesto e dependerá da subscrição do titular da iniciativa, para as três primeiras, e de um terço dos membros da Câmara, para a última.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2002.

ANTÔNIO CARRIJO.
Vereador – PFL
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 066/94 que regulamenta o regimento interno da Câmara Municipal, dispõe no seu art.212 a possibilidade de sua reforma.

Com o presente projeto propõe-se, primeiramente, a alteração do art. 209, revogando-se o seu § 2º, vez que o referido dispositivo limita em número de oito, por legislatura, os projetos de *cidadania honorária, honra ao mérito e mérito desportivo*, tolhendo cada vereador a respeito de iniciativas de louvor, de reconhecimento ou de homenagem a vultos, personalidades ou autoridades passíveis de honraria, resultando em inconveniente cerceamento de iniciativa de cunho político, sendo justificável a exclusão da referida limitação.

Postula-se, igualmente, a alteração do Caput do art. 233, referente a MOÇÃO DE APLAUSO, onde se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar e protesto, mediante subscrição do titular para concessão das moções de *regozijo, congratulação e pesar*, visto que o procedimento burocrático já exige a posterior aprovação em plenário pelos membros da Casa. Entretanto, no que tange a manifestação de *protesto*, em razão de seu cunho de gravidade, justifica-se a exigência de subscrição por 1/3 dos membros da Câmara. Portanto, plenamente justificável a adoção de procedimento desburocratizante para efeito de agilidade e eficácia da praxe administrativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos dignos pares para aprovação deste projeto de resolução, visto resultar em benéficos efeitos para o exercício do múnus de vereador

Sala das Sessões, 23 de julho de 2002.

ANTÔNIO CARRIJO.
Vereador – PFL
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.